

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”



REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS**

**SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ELEITAS NA FORMA DA SEÇÃO II**

**SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA**

**TÍTULO II
DOS MEMBROS DO CMDCA**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CMDCA

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS



João
[Signature]

[Signature]

Leandro

[Signature]

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Estância com jurisdição em todo o município, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e controlador das diretrizes de atendimento à Infância e Juventude no município de Estância, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança Adolescente, tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi criado pela Lei nº 8.221 de 28 de dezembro de 1991 e alterada pela Lei nº 1.227 de 31 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

- I – Elaborar as normas da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas o disposto no artigo 86, 87, 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, as competências em âmbito municipal;
- II – Defender os Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Estância, através da formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;
- III – Unir forças entre poder público e sociedade civil organizada para implementar efetivamente a política de atendimento estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 87;
- IV – Zelar pela implementação, estruturação e funcionamento adequado do Conselho dos Direitos e Conselhos Tutelares do Município de Estância conforme determina a legislação;
- V – Formular com a participação da sociedade, a política municipal, coordenando-a com as políticas estadual e nacional;
- VI – Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações e medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;
- VII – Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- VIII – Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- IX – Acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Pluri-anual – PPA, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XI – Gerir o fundo de que trata da Lei nº 1227, de 31 de dezembro de 2005 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;
- XII – Elaborar campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XIII – Monitorar os resultados da aplicação e controlar todos os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Joaquim', 'Rosa', and 'Vanessa'.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão colegiado de composição paritária integrado por representantes do Poder Executivo, assegurado à participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será composto por membros titulares e suplentes, representando o Poder Executivo Municipal e as Entidades não-Governamentais, conforme legislação em vigor.

Seção I

Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4º - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste regimento, serão designados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação nos termos da lei nº 1.227.

§ 1º - De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e direitos humanos;

§ 2º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este regimento interno;

§ 3º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O mandato do representante governamental nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º - O afastamento dos representantes das Entidades Governamentais juntos aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro das Entidades Governamentais no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que não alude ao parágrafo anterior;

Seção II

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 6º - O conjunto das entidades não-governamentais elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes juntos ao CMDCA, que deverão ser em número igual aquele de órgãos governamentais que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A eleição referida no caput deste artigo será realizada mediante pré Conferência convocada pelo CMDCA, em até trinta 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado na imprensa local do Município, mediante Conferência ou Fórum, conforme regimento elaborado para tal ocasião.

§ 2º - O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por três membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da substituição de membros do CMDCA

Art. 8º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado ou por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I - Faltar o representante de órgão governamental a três assembléias consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante de entidade não-governamental a três assembléias consecutivas, ou comunicação prévia ao presidente do CMDCA, sem o comparecimento do suplente, ressalvada a hipótese de ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções descrita no capítulo;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previsto no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas pela Comissão de Legislação e Regulamentos ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembléia.

§ 2º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a Comissão de Legislação e Regulamentação a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A justificativa por escrito de que trata o Inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao órgão que representa.

§ 4º - A justificativa de ausência que cuida o Inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracteriza o motivo de força maior.

§ 5º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, dar-se-á diante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, resguardando os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 9º - As Entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA mediante comunicação prévia a presidência do colegiado.

Art. 10º – No caso de ausência justificada, assumirá suplente o qual terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º – O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito pela maioria simples de seus membros e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente eleito na mesma chapa.

Art. 12º – Para exercer suas competências, o CDMCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – O Plenário que é órgão Máximo do conselho

II – A Presidência

III – A Secretaria Executiva

IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the '3º OFÍCIO' (3rd Office) of the 'REG. CIVIL III. F. DOC.' (Civil Registry III. F. Doc.), located at 'AV. ANDRADE F. SOUZA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP'. The stamp also lists 'PROCURAÇÕES - ESCRITURAS' and 'VANESSA N. CAMENON SILVA' as 'ESCRIVÃO' (Notary Public). Several handwritten signatures are present, including one that appears to be 'Russo' and another that is partially legible as 'neukais'.



**TITULO II
E DOS MEMBROS DO CMDCA**

**CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA
Seção I
Do Plenário**

Art. 13º – Ao Plenário compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA ora relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessária a regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Provar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Permanentes, de Grupos Temáticos e emissão de moções de apoio, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto no art. 26 deste Regimento Interno;
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento bem como para a escolha das novas entidades, não governamentais, a serem integradas no conselho;
- V – Eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 1990 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA, observado o disposto no artigo 25 e no inciso I do art. 36 deste regimento;
- VI – Eleger dentre seus membros titulares, o Presidente *ad hoc* de que trata o § 1 do art. 26, que conduzirá as assembléias e plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;
- VII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e os balanços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- X – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

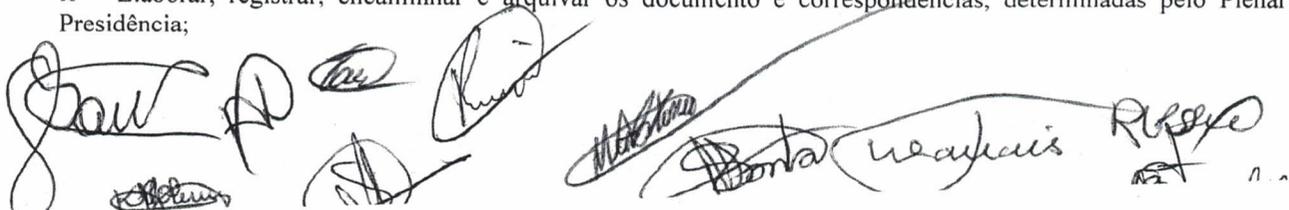
**Seção II
Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos**

Art. 14º – As comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelos membros do CMDCA, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a composição plenária do Conselho, que definirá no ato de sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los.
– Os representantes de órgão público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades privadas.

**Seção III
Da Secretaria-Executiva do CMDCA**

Art. 15º – Compete a Secretaria Executiva:

- I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;
- II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;



- III – Secretariar as assembléias lavrar as atas, controlar a freqüência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – Articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designados;
- V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes a criança e o adolescente;
- VI – Manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;
- VII – Manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes a criança e adolescente;
- VIII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- IX – Providenciar a publicações das Resoluções e demais atos do CMDCA na Imprensa Municipal, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- X – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência;
- XI – Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 16º – O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17º – O Plenário reunir-se-á em assembléia, mensalmente, a última Quarta-feira do mês, das 14:00 h às 17:00 h, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com o mínimo de dois dias de antecedência.

§ 1º - As assembléias serão realizadas no local da sede do CMDCA, na cidade de Estância, podendo ser convocados para realizarem-se em local diverso enquanto esta não for constituída, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º - As assembléias do Plenário, realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, após 15 minutos, com qualquer número dos presentes.

§ 3º - As assembléias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso VI do art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 18º – As assembléias serão publicas;

§ 1º - Tendo direito a fazer uso da palavra, os conselheiros titulares ou suplentes pelo período de três minutos;

§ 2º - Os casos especiais, relativos a publicação das assembléias e no direito de uso da palavra serão submetidos a deliberação da plenária.

Art. 19º – As deliberações das assembléias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma;

I – Em matéria relacionada a votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quorum de votação será por maioria simples de votos.

Art. 20º – As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação na Imprensa Municipal, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 21º – As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – Leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;

III - Deliberações;

IV – Palavra Franca nos termos dispostos, do § 1º do Art. 18º deste regimento;

V – Encerramento

VI – A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 22º – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 23º – A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 24º – As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata. Os resumos das atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovadas pela própria assembleia serão assinadas, por todos os membros do conselho.

Seção II Da Presidência

Art. 25º – A presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA. O presidente e o vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 26º – A presidência das Assembleias, do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência da assembleia um conselho escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI do art. 13 deste Regimento Interno.

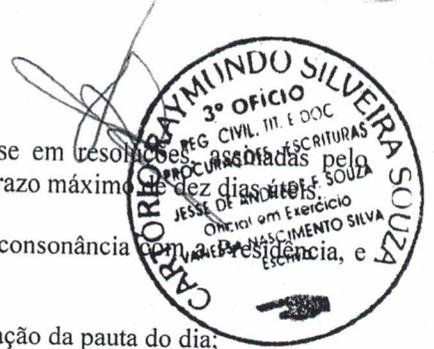
§ 2º - No caso de vacância do cargo de presidente.

Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Temáticos

Art. 27º – As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observada as disposições contidas no inciso III do art. 13, art. 14 e no caput do art. 29 todos deste Regimento Interno, sendo presidente das comissões eleitas pela plenária do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos que trata o caput deste artigo terão obrigatoriamente em sua composição no interesse pelo menos um representante de órgãos governamentais e uma das entidades não-governamentais.

Art. 28º – Cada comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.



Art. 29º – O Plenário do CMDCA, reunido em assembléia, ao criar qualquer órgão que trata a Interno devera escolher seus membros.



Art. 30º – As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) **Comissão de Comunicação e Divulgação:** responsável pela divulgação dos trabalhos dos Conselhos de Direitos e tutelar(es) e do processo de construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes, bem como pela mobilização social para essa tarefa coletiva;
- b) **Comissão de Fundo Municipal:** responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e pela condução de uma política de esclarecimento incentivo a doação para Fundo.
- c) **Comissão de Apoio ao(s) Conselhos Tutelar(es):** responsável pela condução do processo de criação e formação do(s) Conselho(s) Tutelar(es), bem como pelo o oferecimento de apoio técnico e pelo diálogo constante com os conselheiros tutelares.
- d) **Comissão de Registro e Inscrição:** responsável pelo trabalho de registro de entidades e programas de atendimento, bem como pela comunicação do registro ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude. Para tanto, o Conselho irá baixar uma resolução normalizado os procedimentos para registro, todas as entidades deverão apresentar requerimento pedindo inscrição, junto com o plano que detalha sua metodologia de trabalho, os programas de atendimento, o numero de criança e adolescentes atendidos e os profissionais envolvidos no atendimento. Só serão registradas entidades que desenvolvam programas de proteção ou sócio educativos em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) **Comissão de Julgamento Administrativo:** compete processar e julgar administrativamente os conselheiros municipais e tutelares do direito da criança e do adolescente quando incorrerem nas infrações descritas neste regimento.

Art. 31º – Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 32º - Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembléias, e obedecerão as seguintes etapas:

- I – o presidente da assembléia dará a palavra ao relator. Que apresentará seu parecer escrito ou oral.
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembléia; e
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembléias.

§ 2º - Os pareceres dos Relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de no mínimo, cinco dias.

§ 3º - O Relator deverá, no momento reservado a exposição das matérias em assembléia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 33º – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Seção IV
Da Secretaria Executiva



Art. 34º – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Poder Executivos designados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do CMDCA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I
Do Presidente do CMDCA

Art. 35º – ao Presidente do CMDCA incumbe;

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – delegar competência;
- VII – decidir as questões de ordem , levantadas nas assembléias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas CMDCA;
- IX – determinar à Secretária Executiva a execução das ações emanadas do Plenário, voltados a criança e ao adolescentes;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, ouvida a Plenária;
- XI – distribuir matérias as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII – assinar os expedientes do CMDCA
- XIII – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- XIV – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- XV – enviar ao Ministério Público competente, após a provação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas que concorrerão ao cargo de Conselheiro Tutelar e respectivos números das cédulas de identidade e as chapas inscritas para a homologação bem como instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares;



Seção II
Do Vice-Presidente do CMDCA

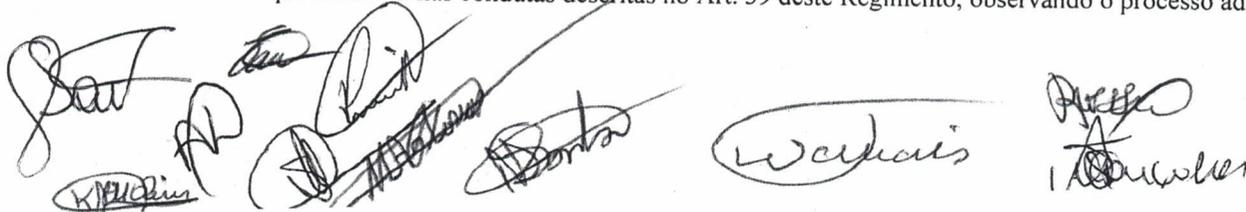
Art. 36º – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário
- IV – participar das discussões e votações nas sessões plenárias
- V – participar das comissões especiais quando indicada pelo presidente.

Seção III
Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 37º – Aos Conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – comparecer as reuniões;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – requerer informações providenciar e esclarecer ao Relator, as Comissões Permanentes, a mesa, ou Secretaria Executiva;
- IV – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto sempre que indicado pelo presidente;
- VI – executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII – propor moções, temas e assuntos a deliberação do Plenário;
- VIII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- IX – O desempenho da função dos membros do CMDCA será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Estância e não terá qualquer tipo de remuneração, devendo ser expedida certidões para comprovação dos relevante serviços prestados.
- X – Os funcionários públicos municipais que exercem as funções de conselheiro terão abonadas as suas faltas, ao serviço durante o período das reuniões do conselho.
- XI – Publicado o ato para o exercício do mandato de membros do Conselho tomará posse no prazo de trinta (30) dias em sessão Planária ou solene perante o presidente do CMDCA, entretanto em exercício imediato do respectivo.
- XII – O suplente será convocado para desempenhar funções, nos casos de licença, férias ou impedimento do Conselho e quando no exercício gozará das mesmas prerrogativas de titular substituído.
- XIII – Recomenda-se ao suplente o comparecimento às reuniões, juntamente com o titular, porém, sem direito a voto, mas com direito a voz.
- XIV – Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades municipais serão nomeados para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais dois anos, no entanto poderá ser destituído a qualquer momento desde que incorram nas condutas descritas no Art. 39 deste Regimento, observando o processo administrativo.



XV – Os Conselheiros Titulares e suplentes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato de observando o processo administrativo.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias quando em substituição do titular, ou quando este presente, tiver chegado após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso.

Art. 38º – É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matérias ainda não votadas.

§ 1º - O pedido que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a cinco dias.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo seja a sessão extraordinária ou ordinária.

CAPITULO I DAS PENALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 39º – São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades;
- III – destituição da função de conselheiro

§ 1º - Será aplicada advertência ao conselheiro que incorrer nas condutas abaixo dispostas:

I – criar desordem nas assembleias

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada sempre que o conselheiro que:

I – Ofender a integridade física e moral de outro conselheiro.

§ 3º - A destituição da função de conselheiro será adotada quando:

- I – Maus tratos à criança e ao adolescente
- II – Desídia no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – o disposto neste artigo aplica-se as infrações praticadas pelos Conselheiros do CMDCA, bem como pelos Conselheiros Tutelares.

CAPITULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do conselheiro por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições da função de conselheiro.

Art. 41º – O processo administrativo disciplinar precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) destituição da função de conselheiro contraditório e assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

**REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

I ADITIVO AO REGIMENTO DO ARTIGO 38º (NOVA REDAÇÃO)

Fica alterado a redação do artigo 38º, e do parágrafos 1º, mantendo-se a redação dos parágrafos 2º e 3º, e fica criado o parágrafo 4º.

Art. 38º - É facultativo a qualquer Conselho Municipal pedir vista de matérias ainda não votadas. Para cada matéria será permitido no máximo três (03) pedidos de vistas, porém, cada conselheiro só poderá pedir vista uma única vez por matéria.

§ 1º O(s) Conselheiro (s) que pedir (em) vista (s) da (s) matéria (s), terá (ão) um prazo de cinco (05) dias úteis, para encaminhar a Secretaria do Conselho, a justificativa do mesmo por escrito.

§ 2º - Quando mais de um (01) conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser incluída na pauta da primeira assembléia a ser realizada após o término do prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, seja sessão extraordinária ou ordinária.

§ 4º - Todo pedido de Moção, seja ela de congratulação ou de repúdio, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria do Conselho, no máximo setenta e duas (72) horas antes da reunião.

Estância, 26 de março de 2008.

Presentes:

Juliano de Oliveira Santos
Kléia Passos Gomes de Oliveira
Marcos Antônio Soares Jesus
Ana Angélica Pinheiro de Azevedo
Jussara Araújo de Jesus
Fabiano de Almeida Santos
Alexsandro José dos Santos
Cláudio Santos Silva
Robson de Jesus
Pita de Cassiano dos Santos Silva



Art. 42º – O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 04 membros em plenária, sendo um deles designado para exercer a presidência, a critério da comissão do CMDCA.

Art. 43º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo e a elucidação do fato exigido pelo interesse do conselho.

Art. 44º – O Processo administrativo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I – Instauração iniciada com a representação encaminhada ao conselho;
- II – instrução, que compreende interrogatório, produção de provas, defesas e relatório;
- III – julgamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A Conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias contado da sua instauração admitida a sua prorrogação por até trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem ou por prazo superior em razão da concorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da administração.

SEÇÃO IV – DA INSTRUÇÃO

Art. 45º – A instrução do processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 46º – Os autos da sindicância, se esta tiver ocorrido, integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 47º – Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação.

Art. 48º – É assegurado ao conselheiro o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º – A Plenária do conselho poderá negar o pedido considerando impertinente, meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art. 49º – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

PARAGRAFO ÚNICO: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia, hora e local onde será prestado o depoimento para efeitos de liberação.

Art. 50º – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§ 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo a evitar que uma ouça o depoimento da outra.

§ 2º – Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, quando necessária para o esclarecimento dos fatos.

Art. 51º – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 49 e 50 desta lei.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right that appears to be 'Ribeiro'.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que houver divergência nas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirir o acusado e as testemunhas através do presidente da comissão.

Art. 52º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

PARAGRAFO ÚNICO: O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo médico.

Art. 53º - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do conselheiro, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da citação, assegurando-se-lhe vista dos autos do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis pela comissão ou a requerimento do indiciado.

§ 4º - NO caso de recusa do indiciado em por o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

Art. 54º - O iniciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 55º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grane circulação no Município, para apresentar defesa.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 56º - Considerar-se-á revel o indiciado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por temo nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

Art. 57º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório detalhado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será preciso quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a comissão indicará o dispositivo legal ou regularmente transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 58º - O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou sua instauração o presidente do CMDCA, para julgamento ouvida a Plenária.

SEÇÃO V - JULGAMENTO

Art. 59º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - O processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar a pena proposta.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the '3º OFÍCIO REG. CIVIL III. F. DOC. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO' with the name 'VANESSA NASCIMENTO SOUZA' and the title 'Escrivã'. Below the stamp, there are several handwritten signatures in black ink, including one that appears to be 'Vanessa Nascimento Souza' and another that looks like 'Ruyko'.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave, ouvida a plenária.

Art. 60º – O julgamento será baseado no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º - reconhecida pela comissão a inocência do conselheiro, a autoridade instauradora do processo determinará seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o conselheiro de responsabilidade, ouvida plenária.

Art. 61º – Verificada a ocorrência do vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, observando o prazo prescricional que será de 3 (três) meses contados da data da infração.

Art. 62º – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para eventual instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 63º – O conselheiro que responde a processo administrativo disciplinar deverá temporariamente ser afastado da função de conselheiro até o término do processo.

SEÇÃO VI – DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 64º - A decisão final do processo administrativo é soberana, respeitando o controle judicial.

Art. 65º – O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, observando o prazo prescricional de 6 (seis) meses, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justifiquem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 66º – A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo original.

Art. 67º – O requerimento da revisão do processo será encaminhado ao presidente do conselho.

PARAGRAFO ÚNICO: Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, deste regimento.

Art. 68º – A revisão correrá em apenso ao processo original

PARAGRAFO ÚNICO: Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e a inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 69º – A Comissão Revisora terá até 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por 20 (vinte) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

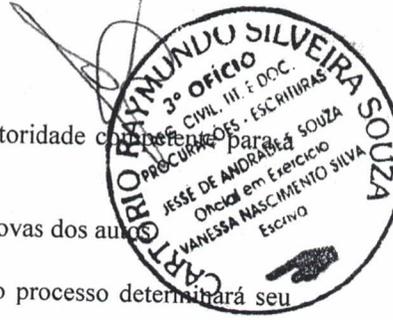
Art. 70º – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 71º – O julgamento da revisão é realizado pela Plenária – Órgão Soberano.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo julgamento será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo, no recurso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 72º – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do conselheiro.

PARAGRAFO ÚNICO: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registrado em 12/04/2006
 no livro B 11 às fls. 101 a 122
 Sob nº 158 e protocolado
 em 12/05 sob nº 107/2006
 DA 000663181
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 Oficial Substituto em Exercício
 NUNESSA NASCIMENTO SILVA
 ESCRIVÃO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 de Registro

Art. 73º – O CMDCA convocará, semestralmente, assembléias gerais, de que participarão com voz e voto, os Conselheiros Titulares e Suplentes e, apenas com voz os representantes dos Conselhos Tutelares, representantes para tanto designados pelo Poderes Legislativos, Executivos, Judiciário, Ministério Público e convidados do próprio CMDCA, a fim de avaliar o trabalho realizado por este e propor diretrizes para as atividades futuras.

Art. 74º – O CMDCA apresentará, em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 75º – O Presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, com, no mínimo, dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes.

Art. 76º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário quando em assembléia, ou ad-referendum deste, pelo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art. 77º – O apoio técnico e administrativo do CMDCA, será prestado por servidores da administração municipal, requisitados ao Prefeito Municipal pelo Presidente, em quantitativos para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 78º – Um membro do Conselho que desejar concorrer a escolha para o Conselho Tutelar, deverá licenciar-se do cargo no Conselho Municipal com antecedência mínima de trinta dias e, se escolhido, formular expressamente sua renúncia ao cargo que ocupa no CMDCA.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 79º – O Conselho deverá, num prazo máximo de trinta dias após sua aprovação e publicação, distribuir as organizações que atuam na defesa, promoção e assistência de criança e adolescentes, cópia deste Regimento, divulgando-o também em meios eletrônicos especializados.

Art. 80º – Os membros do Conselho serão credenciados através de documentação própria para exercer as funções previstas em Lei.

Art. 81º – Fica revogada as disposições em contrário e especificamente o regimento anterior.

Art. 82º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância, 18 de abril de 2006.

Jackson de Oliveira Santos
 Rito de Almeida dos Santos
 Nadja M. Almeida M. Melo
 Maria Salete Cordeiro
 Elisie Pereira Santos
 Alina Batista dos Santos

Baudou Sérgio H.S. Oliveira
 Roberto Martins de Souza
 Walter Carlos M. dos Santos
 Manoel Alexandre Correia Torres
 Newton José dos Santos



[Faint, illegible text, possibly a signature or header, with a diagonal line through it.]

[Faint, illegible text in a rectangular box.]

[Faint, illegible text in a rectangular box.]